



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10508.000807/2009-31
Recurso nº 10508.000807/2009-31
Resolução nº **2803-000.073 – Turma Especial / 3ª Turma Especial**
Data 30.11.2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o

juízo de julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a), para solicitar à Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF/MF para que tome as devidas providências de correção do nome do Recorrente nos cadastros competentes à publicação da pauta de sessão de julgamento, de forma que a publicação seja feita com o nome correto da Recorrente: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES PREFEITURA MUNICIPAL. Após a execução do solicitado, que retornem os autos ao presente relator.

(Assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, Eduardo de Oliveira, Oséas Coimbra Júnior, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

Processo nº 10508.000807/2009-31
Resolução n.º **2803-000.073**

S2-TE03
Fl. 115

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão da DRJ que manteve o lançamento de crédito tributário oriundo da incidência de contribuições previdenciárias patronais retidas mas não retidas pelo Recorrente, no período de 01/01/2009 a 31/05/2009.

O recurso voluntário foi protocolizado tempestivo e veio à presente Turma Especial para apreciação. Contudo, ao ser indicado para pauta de julgamento de 30.12.2011, o nome da Recorrente foi publicado errado sem indicação de que se tratava de um Município, inclusive em desconformidade com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica.

É o relatório.

Voto**Gustavo Vettorato - Relator**

Com a finalidade de dar a devida publicidade aos atos de julgamento, na forma do art. 37, da CF/1988, e evitar qualquer alegação de nulidade, entende-se que deve o nome do Recorrente ser retificado nos cadastros competentes de publicação dos recursos sob a apreciação do CARF/MF, de forma que a publicação seja feita com o nome correto da Recorrente: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITURA MUNICIPAL.

Isso posto, voto por converter o presente julgamento em diligência para solicitar à Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF/MF para que tome as devidas providências de correção do nome do Recorrente nos cadastros competentes à publicação da pauta de sessão de julgamento, de forma que a publicação seja feita com o nome correto da Recorrente: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITURA MUNICIPAL.

Após a execução dos solicitado, que retornem os autos a este relator.

É como voto.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2011.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator